

SEGUNDA CONTRAPROPOSTA PARA ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

DATA BASE 1º DE MAIO DE 2015

PARTES ACORDANTES:

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S/A, com sede na Av. Benedito Santana, 25, sala F – Centro – São Gonçalo do Amarante – RN, CEP 59.290-970, inscrita no CNPJ sob o no. 14.639.720/0001-06, neste ato representada por seu bastante procurador Gustavo Eduardo Brasil Passos, CPF 817.210.646-72, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

SINDICATO NACIONAL DE EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS – SINA, com sede e na cidade de Guarulhos – SP, na Avenida Antônio de Souza, 601 – Jardim Santa Francisca, CEP 07.013-090, inscrito no CNPJ sob o no. 59.945.154/0001-54, neste ato representado por seus bastante procuradores devidamente nomeados para este fim, doravante denominado **SINA**.

Considerando,

- (i) o disposto no Parágrafo Único, da Cláusula 66ª do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes, em 24 de outubro de 2014;
- (ii) que a presente negociação, nos termos do Parágrafo Único, da Cláusula 66ª do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, restringe-se à análise dos pleitos de reajustes das cláusulas econômicas, estando assim negadas quaisquer outras cláusulas não abrangidas neste conceito ou negociadas no respectivo Acordo Coletivo de Trabalho;
- (iii) que, em 08 de abril de 2015, o SINA apresentou pauta de reivindicações à CONCESSIONÁRIA, pleiteando aditar o Acordo Coletivo de Trabalho firmado;
- (iv) resolvem as partes aditar e alterar o referido acordo em suas cláusulas, nos termos e condições a seguir descritos.

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 30/04/2015 serão reajustados, em 01/05/2015, da seguinte forma:

- 1 - Salários até R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais), em 30/04/2015, terão reajuste de 8,17% (oito virgula dezessete por cento).
- 2 - Salários superiores a R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais), em 30/04/2015, serão reajustados em 7% (sete por cento), acrescidos da parcela fixa de R\$62,17 (sessenta e dois reais de dezessete centavos).

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de 01/06/2014 e até 30/04/2015, o reajuste a que se refere o caput desta cláusula, será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado neste período, entendendo como 1/12 (um doze avos) o período igual ou superior a 15 dias trabalhados dentro do mês.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos empregados de idêntica função, ainda que enquadrados no parágrafo anterior, a equivalência salarial em relação aos demais.

Parágrafo Terceiro: Este reajuste não se aplica à ajuda de custo dos estagiários ou jovens aprendizes.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Termo Aditivo de Acordo de Trabalho, assim compreendidos todos os empregados ativos ou que venham a ser admitidos dentro do período de vigência do acordo ora aditado, o piso salarial de R\$ 1.186,00 (um mil, cento e oitenta e seis reais).

Parágrafo Único: O piso salarial não se aplica aos estagiários e jovens aprendizes.

CLÁUSULA 3ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus empregados cujo salário base mensal seja de até R\$ 2.889,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais) vale-alimentação no valor mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Parágrafo 1º - Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º - O Benefício de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de licença gestante;
- b) no período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da concessão do benefício;
- c) No período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por até 12 (doze) meses;
- d) no período de férias regulamentares.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos vales-alimentação aos empregados até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 4ª – VALE-REFEIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá ao empregado, mensalmente, 22 (vinte e dois) Vales-Refeição no valor unitário de R\$ 23,57 (vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), a partir da vigência deste termo aditivo.

Parágrafo 1º - Sobre o valor total recebido haverá a participação do empregado no custo dos Vales, mediante desconto em folha de pagamento da seguinte forma:



- a) empregados com salário base mensal entre o Piso salarial previsto neste acordo e R\$ 2.889,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais) terão participação igual a 3,00% (tres por cento) do valor do benefício;
- b) empregados com salário base mensal entre R\$ 2.889,01 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e um centavo) até R\$ 4.548,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais) terão participação igual a 5,00% (cinco por cento) do valor do benefício;
- c) empregados com salário base mensal acima de R\$ R\$ 4.548,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais) terão participação igual a 6,00% (seis por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito do VALE-REFEIÇÃO até a mesma data de pagamento dos salários.

Parágrafo 3º - Os vales de que tratam as cláusulas 30ª (quarta) e 31ª (quinta) do presente aditivo ao acordo coletivo não possuem natureza salarial e poderão ser entregues em cartão eletrônico, sendo certo que, a critério do empregado, os valores referentes aos vale-alimentação e vale-refeição, poderão ser creditados num ou noutro cartão, desde que não ultrapasse o limite de 80% (oitenta por cento) do valor de cada benefício.

CLÁUSULA 5ª – VALE-TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá aos empregados Vale-Transporte, observadas as disposições a seguir:

Parágrafo 1º - Sobre o Valor do benefício será efetuado o desconto em folha de pagamento, a título de coparticipação:

- a) dos empregados com salário base mensal entre o Piso salarial previsto neste acordo e R\$ 2.889,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais), o equivalente a 3,00% (três por cento);
- b) dos empregados com salário base mensal acima de R\$ 2.889,01 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e um centavo) até R\$ 4.548,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais), o equivalente a 5,00% (cinco por cento);
- c) empregados com salário base mensal acima R\$ 4.548,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais) terão desconto igual a 6,00% (seis por cento).

Parágrafo 2º - Na utilização de vale-transporte, transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do empregado nas condições estabelecidas nos itens "a", "b" e "c" do paragrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 3º- O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a) quando o empregado, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;

- b) no deslocamento do empregado para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso.
- d) a CONCESSIONÁRIA fornecerá vale-transporte ou passagem, com a participação do empregado, para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales-Transportes aos empregados que se utilizam deste benefício, através de crédito em cartão magnético próprio até a mesma data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA 6ª- VALE COMBUSTÍVEL

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente aos seus empregados com salário base de até R\$ 2.889,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais), inclusive, e que não optaram pelo recebimento do vale-transporte de que trata a cláusula 33ª, um Vale Combustível no valor de R\$170,00 (cento e setenta reais). Este benefício não é cumulativo com o Vale Transporte e não tem natureza salarial. O valor do vale deverá ser creditado em cartão eletrônico. Sobre o valor total recebido haverá a participação do empregado no custo do vale, com o desconto em folha de pagamento de 3,00% (três por cento) do valor do benefício.

CLÁUSULA 7ª- AUXÍLIO CRECHE

A CONCESSIONÁRIA concederá Auxílio Creche à empregada que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com a tabela abaixo:

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
a) de 0 a 04 anos, 11 meses e 29 dias	R\$321,00	6% do valor do benefício

Parágrafo 1º - Para o pagamento do auxílio a que se refere o caput desta cláusula, a empregada deverá apresentar o comprovante de matrícula do dependente em creche ou instituição equivalente, bem como os recibos de quitação mensal deste serviço;

Parágrafo 2º- O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA, licença por auxílio doença até 02 (dois) anos de afastamento e pelo período em que o empregado estiver em auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado o limite de idade dos beneficiários.

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao empregado, quando requerido pelo dependente e não coberto pelo seguro de vida em grupo, auxílio funeral até o limite de R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais).

CLÁUSULA 9ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CONCESSIONÁRIA procederá ao desconto em folha de pagamento no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de todos os empregados, a título de contribuição assistencial, aprovado em assembleias, cujo percentual é de 2% (dois por cento) limitado ao valor de R\$ 275,54 (duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro reais), incidentes sobre a remuneração mensal do mês de assinatura do presente Acordo, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores e decorrentes deste Acordo.

Parágrafo 1º- Poderá o aeroportuário (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, faça oposição, de próprio punho, protocolizada perante o SINDICATO.

Parágrafo 2º- No período imediatamente subsequente àquele aberto às oposições, que não poderá ultrapassar de 10 (dez) dias, o SINA enviará à CONCESSIONÁRIA cópia de todas as oposições recebidas dos empregados.

Parágrafo 3º- A contribuição assistencial descontada em folha de pagamento, em favor do SINA, será recolhida ao sindicato até o terceiro dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA 9ª – CONCESSÃO EXCEPCIONAL

A Concessionária, excepcionalmente, concederá aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho R\$ 500,00 (quinhentos reais) em crédito de vale refeição, dividido em 02 (duas) parcelas, assim distribuídas:

- Primeira Parcela de R\$ 200,00 (duzentos reais), na data de crédito do benefício de vale refeição do mês de agosto/2015;
- Segunda Parcela de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o dia 15/12/2015.

Parágrafo 1º - São beneficiários desta concessão excepcional, exclusivamente os empregados com contrato de trabalho vigente nas datas dos créditos estipulados nesta cláusula.

Parágrafo 2º - O empregado poderá optar pelo crédito desta concessão excepcional em Cartão Alimentação, ao invés do crédito em Cartão de Refeição, desde que expresse sua intenção, em até 10 dias antes do crédito estipulado no "Caput" desta cláusula. A empresa divulgará o mecanismo de escolha da opção de crédito em vale alimentação, através de seus veículos de comunicação interna.

Paragrafo 3º - Considerando o caráter concessivo desta cláusula, não haverá participação do empregado nos custos deste benefício.

CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA

O período de vigência deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho será de 01 de maio de 2015 até 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA 11ª – DIFERENÇAS DECORRENTES DESTE ACORDO COLETIVO

As diferenças devidas relativamente a salários decorrentes deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo serão pagas aos empregados, se firmado o acordo até o dia 20, no mês corrente à assinatura, quando do pagamento dos salários deste mesmo mês; se em data posterior, no primeiro mês subseqüente à assinatura, quando do pagamento do salário mensal.

SGA, 17/07/2015.



PROPOSTA